



Governo Municipal

Rosário do Sul

Por todos nós

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER JURÍDICO nº 344/2025

PROCESSO nº 5126/2025 - DL nº 117/2025

DISPENSA EMERGENCIAL – ARTIGO 75, VIII, da LEI 14.133/2021

OBJETO: Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, para a aquisição materiais de LIMPEZA

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

(Participante Secretaria Municipal da Saúde)

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de Dispensa de Licitação

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Contratação Direta pela Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, nos moldes no artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, solicitada pela SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO - SMED, visando a contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza. (fls. 03 e 42).

Referido procedimento foi solicitado, emergencialmente, tendo em vista já ter sido objeto de Pregão, porém os itens ficaram com divergências e restaram anuados (fls.12/13).

Frisa-se, também, que a Secretaria de Educação faz a juntada de Memorando nº 807/2025, do qual faz a justificativa para apresentação de 02 (dois) orçamentos, uma vez que somente estes estariam dentro do padrão exigido para esta dispensa (fls. 14).

E, para as indagações do Secretário da Fazenda (fls. 39v), quanto a existência de ata de registro de preço para os referidos itens, a Secretária de Educação, no Memorando nº 853/2025 (fls. 40) vem e explicita detalhadamente as intercorrências sobre referidos itens.

Registre-se que a empresa ANDRE LUIS KOWALSKI DIAS LTDA – CNPJ 58.501.742/0001-80 (29/38), não juntou a totalidade de documentos necessários, como Certidão Negativa Municipal (de outro CNPJ).

O presente feito segue instruído com Estudo Técnico Preliminar (fls. 04/05), Planilha Referencial de Preços (fls. 11/13), Termo de Referência (fls. 06/10), Dotação Orçamentária (fl.43/53), 02 (duas) Propostas Orçamentárias (fls. 15 e 29), Autorização pela Secretaria Municipal da Fazenda (fls. 39v e 40v) e documentação particular da Empresa MERCADO CONFIANÇA – Cnpj nº 15.014.280/0001-64 (fls. 16/28).

É o brevíssimo relatório.

Vieram os autos para exame e emissão de Parecer Jurídico.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.2 PRELIMINARMENTE

2.2.1 Da presença de 02 orçamentos para Dispensa Emergencial

A Lei nº 14.133/2021 não estabelece um número mínimo fixo de orçamentos para a

contratação direta por dispensa de licitação.

No entanto, a boa prática e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) recomendam que a administração pública busque pelo menos três orçamentos para garantir a vantajosidade da contratação e a transparência do processo.

Contudo, em situações justificadas, como: dificuldade de encontrar fornecedores, urgência na contratação ou, mesmo, no caso de mercado restrito é possível aceitar apenas 02 (dois) orçamentos, desde que a motivação esteja formalmente registrada no processo administrativo e que os preços estejam compatíveis com os praticados no mercado.

Além disso, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020, que trata da pesquisa de preços, também orienta que a administração pode utilizar fontes alternativas para comprovar a compatibilidade do preço, como: Paineis de Preços do Governo Federal, Contratações similares anteriores ou Sites de fornecedores ou fabricantes.

Portanto, o mais importante não é a quantidade exata de orçamentos, mas sim a **comprovação da vantajosidade e da legalidade da contratação direta**

Desta forma, é possível realizar a dispensa de licitação com apenas dois orçamentos, desde que devidamente justificado e observados os princípios da administração pública.

No caso dos autos, foram juntados pesquisas de preços, como pelo sistema BNC (fls. 11) e fora devidamente justificado a presença de dois orçamentos (fls. 14 e 40).

2.2.2 – Do análise do Processo

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Dispensa da Licitação na hipótese em que os valores das contratações forem inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme se extrai de seu artigo 75, inciso II, com a alteração dada pelo Decreto nº 1.871/23.

No caso dos autos, percebe-se que a contratação almejada, tem o valor estimado em R\$ 18.779,80 enquadrando-se, pois, nos moldes da Dispensa de Licitação acima apontada.

A empresa ANDRE LUIS KOWALSKI DIAS LTDA – CNPJ 58.501.742/0001-00 (20/20), HENB juntou a totalidade de documentos necessários, como Certidão Negativa Municipal (de outro CNPJ), pelo que opina-se pela sua desclassificação.

Logo, verifica-se que a proposta apresentada pela Empresa **MERCADO CONFIANÇA – Cnpj nº 15.014.280/0001-64 (fls. 16/28)** - para o item 01 (água sanitária – R\$ 2.690,00, para 1.000 unidades) e 02 (desinfetante – R\$ 5.380,00, para 1000 unidades) e 03 – sabão em barra



A proposta da Empresa **MERCADO CONFIANÇA – Cnpj nº 15.014.280/0001-64 (fls. 16/28)** para o item 01 (água sanitária – R\$ 2.690,00, para 1.000 unidades) e 02 (desinfetante – R\$ 5.380,00, para 1000 unidades) e 03 – sabão em barra – totalizaram **R\$ 8.757,50**, demonstra compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários e o compromisso a ser assumido, uma vez que há reserva de valor disponível na Dotação Orçamentária (fls. 43/44) – art. 72, inciso IV (fl. 13), bem como está dentro da mediana aplicada em nível de mercado.

Nesta senda, no que tange à análise do preenchimento dos requisitos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, constam nos autos documentos de formalização da demanda (fls. 03) Estudo Técnico Preliminar (fls. 04/05), Planilha Referencial de Preços (fls. 11/13), Termo de Referência (fls. 06/10), Dotação Orçamentária (fl. 43/44), 02 (duas) Propostas Orçamentárias (fls. 15 e 29), Autorização pela Secretaria Municipal da Fazenda (fls. 39v e 40v) e documentação particular da Empresa **MERCADO CONFIANÇA – Cnpj nº 15.014.280/0001-64 (fls. 16/28)**, os quais discriminam o objeto da contratação requerida, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, os documentos da Empresa **MERCADO CONFIANÇA – Cnpj nº 15.014.280/0001-64 (fls. 16/28)**, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

Assim, é justa a contratação da Empresa mencionada, a qual é analisada sob o julgamento de menor preço e está pautada em critério objetivo, ou seja, cumpre com os requisitos solicitados, estando, por conseguinte, atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei n.º 14.133/21.

3. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da Contratação Direta, na forma de Dispensa de Licitação, em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, devendo-se estabelecer o mútuo entre a Administração Pública e a Empresa **MERCADO CONFIANÇA – Cnpj nº 15.014.280/0001-64 (fls. 16/28)**.

Ademais, opina-se também pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização das contratações, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

À consideração superior.

Rosário do Sul- RS, 07 de NOVEMBRO de 2025.

CINTIA DIAS APRATO
Assessora Jurídica - OAB/RS 51.834
Departamento de Licitações e Contratos
SECRETARIA DA FAZENDA